

**ATA DA 164ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (16.02.2016), às nove horas e trinta minutos (09h30min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 164ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignaram-se ainda as presenças do Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior, na condição de convidado, dos Promotores de Justiça Alzemiro Wilson Peres Freitas, Konrad César Resende Wimmer, Cynthia Assis de Paula, Renata Castro Rampanelli Cisi e Rafael Pinto Alamy, do Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP Luciano César Casaroti, e dos advogados Roger de Melo Ottaño, Ulisses Melauro Barbosa e Hélio Miranda, bem como de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de Ata; 2) Referendar Ato 005/2016, que dispõe sobre a Antiguidade Eleitoral nas indicações de membros do Ministério Público para atuação perante a Justiça Eleitoral de primeira instância; 3) Autos CSMP nº 024/2015 (Sindicância nº 020/2014). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: S. C. F. Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Manifestação acerca do disposto no “Item 2 - Providências Finais” inserido em Decisão da Corregedoria-Geral, conforme deliberação na 201ª Sessão Extraordinária do CSMP-TO (Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior); 4) Julgamento dos Autos CSMP nº. 018/2015. Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: R. P. A., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator Alcir Raineri Filho. Retorno dos autos, para apreciação, após pedido de vista do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra); 5) Julgamento dos Autos CSMP nº. 019/2015. Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: R. C. R. C., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator Alcir Raineri Filho. Retorno dos autos, para apreciação, após pedido de vista do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra); 6) Dar conhecimento da Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público quanto ao Procedimento de Controle Administrativo nº

1.00210/2015-09; 7) Homologar os Atos CSMP nºs. 025/2015, 026/2015, 027/2015 e 028/2015, que tornam público as listas de desistências aos Editais 360, 361, 362 e 363, referentes aos concursos de remoção/promoção de 3ª entrância; 8) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância; 8.1) Autos CSMP nº 014/2015 - Edital nº 360/2015 - 13º Promotor de Justiça de Araguaína - critério de Merecimento (Conselheiro José Demóstenes); 8.2) Autos CSMP nº 015/2015 - Edital nº 361/2015 - 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis - critério de Antiguidade (Conselheiro Marco Antonio); 8.3) Autos CSMP nº 016/2015 - Edital nº. 362/2015 - 1º Promotor de Justiça de Guaraí - critério de Merecimento (Conselheiro Alcir Raineri); e 8.4) Autos CSMP nº 017/2015 - Edital nº. 363/2015 - 4º Promotor de Justiça da Capital - critério de Antiguidade (Conselheiro João Rodrigues); 9) Autos CSMP nº 001/2016 – Interessado: Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi. Assunto: Requerimento de autorização para lecionar em Augustinópolis – TO (Relator José Demóstenes de Abreu); 10) Autos CSMP nº 030/2015 – Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMP nº. 003/2008 – Deliberação tomada na 160ª Sessão Ordinária, ocorrida em 14/10/2015 (Conselheiro João Rodrigues Filho); 11) Autos CSMP nº 017/2015 – Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Deliberação do CSMP na 156ª Sessão Ordinária pelo estudo acerca da necessidade de instalação da Promotoria de Justiça de São Sebastião (Conselheiro João Rodrigues); 12) Autos CSMP nº 021/2015 – Interessada: Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro. Assunto: Requer alteração na Resolução nº. 001/2012, bem como seja anotado em seu assento funcional perante a Corregedoria-Geral, contribuição para o aprimoramento funcional (Relator Marco Antonio Alves Bezerra. Retorno dos autos, para apreciação, após pedido de vista do Conselheiro João Rodrigues Filho); 13) Autos CSMP nº 029/2015 – Interessado: Dr. Sidney Fiori Júnior. Assunto: Proposta de Recomendação tratando da desnecessidade de atuação das denúncias do disque 100 (Conselheiro Marco Antonio); 14) E-doc nº 07010119155201614 – Informa realização de Audiências Públicas de Saúde na comarca de Porto Nacional – TO, referentes aos Inquéritos Civis Públicos nº 013, 014, 015 e 016/2014, 007, 017, 019 e 020/2015 (7ª P. J. Porto Nacional – Dra. Márcia Mirele Stefanello Valente); 15) Expedientes comunicando instauração de Inquéritos Civis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 16) Expedientes informando instauração de Procedimentos Preparatórios; 17) Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Civis Públicos; 18) Expedientes informando Ajuizamento de Ações Civis Públicas – ACP; 19)

Expedientes informando declínio de atribuição à outra Promotoria de Justiça; 19) Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Preparatórios; 20) Expedientes comunicando conversão de Notícias de Fato em Procedimentos Administrativos; 21) Expedientes comunicando conversão de Notícias de Fato em Procedimentos Preparatórios; 22) Expedientes informando conversão de Notícias de Fato em Inquérito Civil Público; 23) Expedientes comunicando conversão de Procedimento Preparatório em Procedimento Administrativo; 24) Expedientes informando conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público; 25) Expedientes comunicando instauração de Procedimento Administrativos; 26) Expedientes comunicando Arquivamento de Notícia de Fato; 27) apreciação de feitos; 28) Outros Assuntos. Dando início aos trabalhos, colocou-se em apreciação a **Ata da 163ª Sessão Ordinária**, que restou aprovada, à unanimidade. Em seguida, restou referendado, à unanimidade, o **Ato 005/2016**, que dispõe sobre a Antiquidade Eleitoral nas indicações de membros do Ministério Público para atuação perante a Justiça Eleitoral de primeira instância. Continuamente, o Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, na condição de convidado, tomou assento a mesa para cientificar o colegiado, as portas fechadas, de Manifestação acerca do disposto no “Item 2 - Providências Finais”, inserido em Decisão da Corregedoria-Geral, contida nos **Autos CSMP nº 024/2015 (Sindicância nº 020/2014)**, deliberada na 201ª Sessão Extraordinária do CSMP-TO. Com a palavra, o Subprocurador-Geral de Justiça José Omar procedeu a leitura da referida manifestação, cuja ementa é assim transcrita: *“PEÇAS DE INFORMAÇÃO – NOTÍCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 297, §1º, DO CÓDIGO PENAL – PROMOTORA DE JUSTIÇA – CONDUCTA ATÍPICA – ARQUIVAMENTO”*. Após breve debate, o Conselheiro Alcir Raineri pediu vista da presente peça informativa. Vista concedida pelo Subprocurador-Geral José Omar. Dando prosseguimento, ainda a portas fechadas, passou-se à apreciação de Voto-vista da lavra do Conselheiro Marco Antonio, nos **Autos nº 018/2015 (Sindicância nº 022/2014)** e **Autos nº 019/2015 (Sindicância nº 005/2014)**, ambos de relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio esclareceu que os fundamentos por ele lançados nos processos em apreciação são idênticos, motivo pelo qual, procedeu, em bloco, a leitura do Voto-vista, cuja parte conclusiva assim se transcreve: *“Assim sendo, com a devida vênua do Sr Relator, voto no sentido que afastar a aplicação Ajustamento de Conduta, sugerido na forma do artigo 39, XV da Lei 051/2008. É como voto”*. Debatida a matéria, o Conselho Superior decidiu pelo retorno dos autos ao relator, para apreciação de mérito. Na

sequência, o Presidente Clenan Renaut deu ciência aos pares de Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público quanto ao **Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00210/2015-09** e da consequente continuidade dos concursos de remoção/promoção que estavam sobrestados em razão deste processo. Ato contínuo, o Conselho Superior homologou os **Atos CSMP nº 025 a 028/2015**, que tornam públicas as listas de desistências aos Editais CSMP nº 360 a 363 de 2015, referentes aos concursos de remoção/promoção de 3ª entrância. Dando prosseguimento, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância, dos Editais no 360 à 363/2015**. Na ocasião, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº. 014/2015, referentes ao Edital nº. 360/2015, de Remoção/Promoção ao cargo de 13º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento**. Com a palavra, o relator José Demóstenes procedeu a leitura do voto, assim ementado: *“Remoção/Promoção ao cargo de 13º Promotor de Justiça de Araguaína/TO. Critério: merecimento. Desistência dos Doutores Ana Lúcia G. V. Bernardes, Paulo Alexandre R. de Siqueira, Argemiro Ferreira do S. Neto, inscritos à remoção; e dos Doutores Paulo Sérgio F. De Almeida, Elison de Sousa Medrado, Lissandro Aniello A. Pedro, Cynthia Assis de Paula, inscrito à promoção. Remoção prejudicada. Impugnação dos Doutores Cynthia Assis de Paula e Luciano César Casaroti. Acolhimento. Análise dos candidatos à promoção. Indicação de Luciano César Casaroti em primeiro escrutínio, Daniel José de O. Almeida em segundo escrutínio e Celsimar Custódio Silva em terceiro escrutínio”*. Após, o relator José Demóstenes indicou, em **primeiro escrutínio**, o Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, que além de possuir dois anos na entrância, conta com uma indicação e lista e 82,75 pontos, Nível III, no que foi acompanhado pelos demais. Para o **segundo escrutínio** indicou o Promotor de Justiça Daniel José de Oliveira Almeida, que ocupa posição no terceiro quinto e possui 76,55 – Nível III. Voto acolhido, à unanimidade. Em **terceiro escrutínio** indicou o Promotor de Justiça Celsimar Custódio Silva, que ocupa posição no quarto quinto e possui 77,25 pontos – Nível III, sendo seguido pelos pares. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Luciano César Casaroti, Daniel José de Oliveira Almeida e Celsimar Custódio Silva, tendo o Promotor de Justiça Luciano César Casaroti sido declarado promovido ao cargo de 13º Promotor de Justiça de Araguaína. Em seguida, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº. 015/2015, referentes ao Edital nº. 361/2015, de Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antiguidade**. Com a palavra, o relator Marco Antônio procedeu a leitura do voto com ementa assim transcrita: *“Remoção ao*

*cargo de 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: antiguidade. Inexistência de motivos para a recusa dos candidatos mais antigos na carreira. Desistência dos Drs. Paulo Sérgio F. De Almeida e Lissandro Aniello Alves Pedro. Indicação dos Promotores de Justiça Celsimar Custódio Silva, Pedro Guilherme Cintra Deleuse, Luciano César Casaroti, Cynthia Assis de Paula. Figura o mais antigo a Drª. Cynthia Assis de Paula". O Voto restou acolhido à unanimidade, e a Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula foi declarada, pelo Presidente, promovida ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Prosseguindo, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº. 016/2015, referentes ao Edital nº. 362/2015, de Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Guaraí, pelo critério de Merecimento**. Com a palavra, o relator Alcir Raineri procedeu a leitura do voto, com ementa assim redigida: "Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Guaraí. Critério: merecimento. Lista composta por Cristian Monteiro Melo (1º escrutínio), Luiz Antônio Francisco Pinto (2º escrutínio), Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes (3º escrutínio)". Na sequência, analisou separadamente e em primeiro lugar a performance da Promotora de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, por se tratar de remanescente de lista. Frisou, entretanto, que não indicou a candidata remanescente, em virtude da existência de inscritos ao pleito com melhores condições de mérito, razão pela qual indicou, para o **primeiro escrutínio**, o Promotor de Justiça Cristian Monteiro Melo, por ser o único candidato que figura no quarto quinto e atender mais objetivamente aos requisitos fixados para a remoção almejada, nos termos do art. 89 a 95 da Lei Complementar nº 51/2008, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em **segundo escrutínio**, indicou o Promotor de Justiça Luiz Antonio Francisco Pinto, no 5º quinto e por possuir dois anos na entrância, no Nível III, com 84,46 de pontuação, no que foi seguido pelos demais Conselheiros. Para o **terceiro escrutínio**, indicou a Promotora de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, que também consta no 5º quinto, possui dois anos na entrância, no Nível III e com 78,24 pontos, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Cristian Monteiro Melo, Luiz Antonio Francisco Pinto e Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, o Promotor de Justiça Cristian Monteiro Melo foi declarado removido ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Guaraí. Em seguida, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº. 017/2015, referentes ao Edital nº. 363/2015, de Remoção/Promoção ao cargo de 4º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Antiguidade**. Com a palavra, o relator procedeu a leitura da ementa, assim transcrita: "Remoção/Promoção ao cargo de 4º Promotor de Justiça da Capital. Critério: antiguidade.*

Inscritos à remoção, prejudicadas inscrições à promoção. Afastamento do Promotor de Justiça mais antigo em virtude da falta de preenchimento do requisito de 'serviço em dia'. Necessidade de observância aos artigos 59 e 60 do Regimento Interno do CSMP". Dando seguimento, em análise às **preliminares**, o Conselho Superior aprovou, à unanimidade, as retificações e decisões da Corregedoria-Geral acerca das impugnações ofertadas pelos Promotores de Justiça Konrad César Resende Wimmer, Fábio da Fonseca Lopes, Luiz Antônio Francisco Pinto, Adriano Zizza Romero, Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Thaís Cairo e Luciano César Casaroti, em face de seus prontuários individuais, relativas ao "decorso de prazo" e pontuação. Em continuidade, passou-se ao **mérito**, cujo voto do Conselheiro João Rodrigues foi pela recusa da indicação do candidato mais antigo, uma vez que este não preencheu o requisito de "serviço em dia". Na fase dos debates, o Conselheiro Marco Antonio destacou que o exame da regularidade temporal dos serviços já trouxe alguns "dissabores" ao Conselho Superior e chamou a atenção dos pares para decisão de indeferimento de inscrição do Promotor de Justiça Airton Amilcar Machado Momo, em pleito de remoção/promoção, sobre a qual, posteriormente, o equívoco foi reconhecido em função das diferenças substanciais e ontológicas das Promotorias de Justiça e considerou que algumas, apesar de atenderem com perfeição aos requisitos de regularidade no âmbito correicional, não possuem movimento significativo, nem complexidade no exercício desse mister. Salientou que é de conhecimento geral a dificuldade enfrentada pelos Promotores de Justiça com atribuição na defesa do Patrimônio Público, e entendeu como humanamente impossível, com a estrutura ofertada, movimentar de forma ideal todos os processos que ali aportam, dentro dos prazos idealizados pelo órgão sensor e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por tratar-se de um serviço que classificou como de "eurística pura, de investigação, um ato de inteligência humana". Acredita que o Promotor de Justiça do Patrimônio Público, inevitavelmente, terá que optar entre primar pela parte burocrática ou pela resolutividade, motivo pelo qual entende que o conceito de atraso deva ser relativizado, embora tenha questionado a existência e o teor das justificativas do candidato para os números constantes no parecer da Corregedoria-Geral que, para ele, impressionam pela quantidade de procedimentos sem impulsionamento. Acerca do questionamento, o Corregedor-Geral João Rodrigues respondeu que a justificativa apresentada foi relativa a questão do volume de serviços, mas que dentro dos feitos não constam justificativas para os atrasos e em alguns, nunca houve nenhuma movimentação. Retomada a palavra, o Conselheiro Marco Antonio suscitou as constantes solicitações que recebeu, enquanto

Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, do Promotor de Justiça Alzemiro Freitas e que, mesmo com todo esse atraso, é reconhecido o dinamismo na Promotoria de Justiça do candidato, que possui um grande volume de serviço. Com a palavra o Conselheiro Alcir Raineri, em convergência com o entendimento do Conselheiro Marco Antônio acrescentou que, em sua atuação na Ouvidoria, têm observado que as denúncias que lá aportam são, “disparadamente” em número bem superior a todas as outras áreas, afetas à área do patrimônio Público. Retomada a palavra, o Conselheiro Marco Antonio, ao fundamentar seu voto, considerou o afastamento do candidato por motivo de saúde, como também avaliou que, além da grandeza do universo das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, é preciso considerar que quanto mais proativo o Promotor de Justiça é, como é o caso do interessado, mais a demanda aumenta, porque a população se sente prestigiada em notar que existe um Órgão atuante e encorajada a procurá-lo para levar a ele suas reclamações, que aportam de várias formas, como “enxurradas”. Alegou que, diante das razões já expostas, sente-se desconfortável em recusar a inscrição do Promotor de Justiça Alzemiro Peres Freitas, apesar dos números absolutos não lhe serem favoráveis. Ponderou, ainda, que em um passado não muito distante, o Promotor de Justiça Alzemiro teve seu nome indicado em listas de remoção/promoção por merecimento por 5 vezes, sendo elas 3 consecutivas e 2 alternadas, totalizando 5 indicações em lista. Em contraposição, pesou o fato de que o Promotor de Justiça Konrad César Wimmer é um membro “super pró-ativo”, que dominava a pauta do Conselho Superior com 90% dos procedimentos que aportavam no Órgão, quando atuou, por longo período, na área do patrimônio público. Por sua vez, o Conselheiro Alcir Raineri classificou o critério antiguidade como um pilar do serviço público civil ou militar, e como a consagração da permanência do servidor na carreira. Acentuou que a Constituição Federal, quando trata da carreira, estabelece que a alternância entre os critérios de antiguidade e merecimento devam ser observados e concluiu que essa observância deve preceder a análise de recusa para privilegiar aquele que tenha mais tempo na carreira. Sustentou que, para que essa ordem seja alterada e o concurso obstado, deve existir um motivo extraordinário e o ingresso em uma seara formal tendente a impugnar um direito personalíssimo do mais antigo e acredita que essa impugnação deveria ser apreciada isoladamente, com o devido processo legal e ampla defesa. Na ocasião, declarou seu grande respeito à pessoa do Conselheiro João Rodrigues e enalteceu sua coragem por trazer essa matéria para discussão, uma vez que sua atuação como Corregedor-Geral lhe confere esse dever. Por fim, ponderou que o serviço

da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público tem uma demanda atípica e ressaltou a justificativa do interessado, de que na medida do possível e dentro das condições estruturais seu serviço estava em dia. Com a palavra, o Conselheiro José Demóstenes concordou com os posicionamentos do Conselheiro Marco Antonio, de que o Conselho Superior tem uma difícil decisão a tomar, porque de um lado estão diante de um Promotor de Justiça dedicado e laborioso, que é o Promotor de Justiça Alzemiro Freitas, sobre o qual teve oportunidade de conhecer seu trabalho durante sua atuação como Corregedor-Geral e de que talvez o que lhe falte seja apenas a organização. Por outro lado, ao observar a lista de antiguidade, analisou a atuação do nome subsequente, qual seja o do Promotor de Justiça Konrad Wimmer, oportunidade em que destacou seu mérito, como um membro atuante e operoso. Analisou ainda que a dificuldade em decidir aumenta quando os motivos acima elencados são somados ao risco de enfraquecer a atuação da Corregedoria-Geral, bem como da inexistência de uma justificativa mais pontual e menos genérica, sobretudo acerca do atraso nos feitos mais antigos. Após discussão, sustentação oral foi concedida aos interessados. Em primeiro, fez uso da palavra o Promotor de Justiça Konrad César Wimmer, candidato ao pleito, cujo nome consta na lista de antiguidade como o segundo mais antigo, sendo precedido apenas pelo Promotor de Justiça Alzemiro Freitas. Com a palavra o Promotor de Justiça Konrad Wimmer reconheceu estar em um dilema, um paradoxo, por possuir projeto pessoal, “familiar”, de conseguir uma remoção para a Capital e, por outro lado, ter um amor enorme pelo Ministério Público, especialmente pela área do Patrimônio Público. Considerou que os momentos mais intensos de sua carreira como Promotor de Justiça ocorreram durante sua atuação na Promotoria do Patrimônio Público e concordou que trata-se de uma atuação muito difícil, o que o faz enxergar um contraste entre suas pretensões e sua história, e essa possibilidade de recusa do nome do colega. Admitiu que resolveu sair da Promotoria do Patrimônio Público por não suportar mais o “peso” dessa atuação e, ao se colocar no lugar do colega sobre o qual cabe a possibilidade de recusa, reconheceu que não suportaria a ideia de se ver preso nessa atuação diante de tal decisão. Revelou que era comum ficar na Promotoria de Justiça até tarde das noites durante sua atuação no patrimônio público, não somente pela necessidade de serviço, mas especialmente pela precisão do sossego necessário à concentração nos trabalhos. Compartilhou sua preocupação para que esta questão seja equalizada e que haja cautela na decisão sobre a recusa do colega, pelos fatos que já externou. Expôs, contudo, que a organização é crucial nessas Promotorias de Justiça com atuação no Patrimônio Público e que agradece a Deus e à compreensão de seus filhos

e de sua esposa por ter conseguido realizar um bom trabalho durante o período em que atuou na área. Ressaltou considerar muito importante ser avaliado por seu trabalho e que não quer perder a oportunidade de ser removido para Palmas sem o direito dessa avaliação, assim como acredita que o Dr. Alzemiro não pode correr o risco de ser recusado sem o mesmo direito. Sugeriu que o julgamento seja sobrestado para oportunizar ao colega expor suas razões, bem como para que a questão seja analisada com maior cautela, de modo a oportunizar, aos Conselheiros, o melhor conhecimento dos números e dos motivos, embora acredite que essa avaliação caiba à Corregedoria-Geral, mas que diante da antítese entre algumas normativas acredita ser prudente. Defendeu ainda que o Conselho Superior analise a questão do serviço, e as circunstâncias que determinaram os atrasos, para que se chegue ao melhor termo, de modo a defender os interesses de ambos os lados. Sopesou que, por um lado, concorda com a afirmação do Dr. Alcir de que “antiguidade é posto”, mas por outro lado argumentou que cada um constrói sua história e que possui uma história de dedicação em sua atuação como Promotor de Justiça que merece ser reconhecida. Revelou ainda que, hoje, poderia ser apenas o Promotor de Justiça do Juizado Especial, mas que não se acomoda nessa possibilidade, o que o faz cumular sua atuação no Juizado com a Maria da Penha, o CEPEMA e com uma Promotoria de Justiça que movimenta 700 feitos por mês. Por todas as razões expostas, pediu que sua história seja valorizada e concluiu que quando o Promotor de Justiça é valorizado dentro de sua história, a instituição também o é. Abomina a possibilidade de ser conhecido como a pessoa que entrou no lugar do colega e “prende” ele em uma Promotoria de forma imerecida mas que, se a admissão da inscrição não for merecida, este fato seja reconhecido na decisão do Conselho Superior, de forma justa e que mantenha a todos com a consciência tranquila. Por sua vez, o Promotor de Justiça Alzemiro Peres de Freitas, na ocasião da sustentação oral que lhe fora concedida, afirmou que a realidade da coletividade dos Promotores de Justiça do Estado não é enxergada e isso o torna “refém” e a vítima da vez”, assim como entende que o órgão correicional não se permite entender que a democracia se faz na sociedade. Afirmou respeitar e tentar fazer cumprir o relatório correicional, embora questione se o cumprimento das recomendações nele contidas é vantajoso para a sociedade, e acrescentou que acredita que seria mais fácil omitir-se e expedir alguns documentos para submeter os procedimentos a promoção de arquivamento e que com isso talvez tivesse sido bem avaliado. Sustentou não poder quedar-se em ser injustiçado por uma decisão de recusa, já que manifestou-se várias vezes sobre a quantidade de serviço e a deficiência da estrutura de que dispõe para impulsioná-lo.

Defendeu que não houve falso quando registrou, em seu requerimento de inscrição ao concurso de remoção/promoção em andamento, que seu serviço estava em dia, pois relacionou essa regularidade à possibilidade de logística disponível ao desempenho de suas funções. Questionou ainda a existência de Promotoria de Justiça, em Comarca como a de Araguaína, que consiga ter controle de prazos processuais sem disponibilização de sistema informatizado de controle de procedimentos extrajudiciais e acrescentou que o Conselho Superior não tem definição nem mesmo sobre a Notícia de Fato e ainda assim o Promotor de Justiça tem a obrigação de recebê-las e dar a elas empreendimento. Afirmou que apesar de ter uma estrutura melhor hoje, não a teve por muito tempo e perguntou se deve transformar-se em um “Promotor de carimbos”. Comparou a demanda da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Araguaína com a de Palmas e enfatizou que lá não conta com o apoio de força-tarefa e que ainda respondeu, quando foi solicitado pela Instituição, por Comarcas de difícil acesso durante esses cinco anos, com grande dificuldade. Reiterou que respeita e acredita que o trabalho da Corregedoria-Geral deve ser realizado, contudo que as vezes os dados estatísticos não retratam a realidade do dia a dia do Promotor de Justiça. Salientou que gostaria que os Conselheiros presenciassem uma audiência pública de correição para assistir a sociedade dizer da necessidade de um Promotor de Justiça como ele, parabenizando-o por sua atuação na Comarca, e questionou o porquê de tais declarações não terem sido consideradas pelo Órgão correicional e se a opinião social não tem valor. Reconheceu, em parte, a necessidade de maior organização de seus trabalhos, mas julga que seria muito mais prejudicial ser um Promotor de Justiça omissor. Acerca dos feitos sem andamento, declarou que a situação não decorre de sua vontade ou falta de empenho, mas pela dificuldade que encontra em fazê-los seguir, ao passo que admitiu ter de escolher entre efetuar o trabalho burocrático, que atende aos interesses formais, ou continuar zelando pela efetividade de sua atuação. Afirmou categoricamente, ser um Promotor de Justiça efetivo que reconhece seu valor, mas que vai sair dessa sessão, independente do resultado do julgamento, desestimulado pela Corregedoria-Geral em continuar, especialmente por sentir que o valor de sua atuação nunca foi reconhecido pela Instituição e tendo em vista que possui todos os requisitos para a aposentadoria. Confirmou a declaração do Conselheiro Marco Antonio, de que a grande demanda existente em Araguaína é devida ao seu trabalho como Promotor de Justiça e que talvez, nem mesmo os dados “astronômicos” contidos nos relatórios, representem a demanda daquela Promotoria de Justiça em que possui atuação. Em conclusão, ao julgar estar diante de uma decisão que

pode penalizar a ele e principalmente a sua família, lembrou das inúmeras vezes que priorizou o trabalho em detrimento de sua convivência familiar, que a deixou em segundo plano para atender aos interesses da Instituição e não a valorizou como deveria e que talvez, “quicá”, não será reconhecido pela Instituição. Afirmou, por todas as razões expendidas e com o devido respeito ao voto do Conselheiro João Rodrigues, não concordar com a interpretação dada ao serviço do Promotor de Justiça para a recusa. Por fim, pugnou pela finalização do julgamento na sessão, sendo contrário ao sobrestamento, em respeito à natureza constitucional do critério de antiguidade e pediu que seja dado provimento a sua inscrição, ocasião em que agradeceu a oportunidade e desculpou-se pelo “desabafo”. Após, o Conselheiro João Rodrigues pediu a palavra, oportunidade em que concordou com a colocação do Dr. Konrad de que “a coisa mais importante é chegar em casa e colocar a cabeça no travesseiro e dormir tranquilo” e acrescentou que sempre parte dessa premissa, porém que pode cometer erros, mas que sempre tem em seu íntimo o acerto. Acentuou não ter divergência pessoal com nenhum dos interessados, e que se houvesse certamente se declararia impedido e que, em seu voto, utilizou dados objetivos, de forma criteriosa, porém sem desmerecer ninguém. Com relação à justificativa de serviço atrasado, registrou que a legislação diz que deve ser prévia. Ressaltou, quanto à organização dos trabalhos, que nas correições, reuniões e sessões das quais participa tem, reiteradas vezes, dito da necessidade da gestão de gabinete, da administração do tempo, da definição daquilo que é mais importante e o que fazer primeiro e alertou que se essa gestão for ignorada, a Instituição irá, inevitavelmente, “enxugar gelo”. Sobre a alegação do Dr. Alzemiro de que nunca teve seu trabalho elogiado mesmo diante do reconhecimento social, o Conselheiro João Rodrigues lembrou que, na ocasião de um processo da Corregedoria-Geral, originado pelo CNMP, na condição de Corregedor-Geral registrou nos autos elogio ao trabalho do referido Promotor de Justiça, apesar de constar a deficiência na parte organizacional, tanto que os autos foram arquivados e o CNMP acatou o arquivamento, mas com a ressalva de que os prazos dos serviços deveriam ser regularizados. Ressaltou, acerca das declarações sociais nas audiências públicas de Araguaína, citadas pelo Dr. Alzemiro, que inclusive também poderia usá-las como argumento para a recusa, uma vez que a sociedade clamava por sua permanência em virtude da resolutividade de sua atuação. Defendeu que a Corregedoria-Geral ofertou auxílio às Promotorias de Justiça, por meio do projeto de tutela coletiva, bem como que nunca desmereceu o trabalho do Dr. Alzemiro, ao contrário, teceu elogio ao trabalho, mas que lhe faltava a organização, o que não julga como demérito, por

entender que cada Promotor de Justiça pode ter vocação para uma determinada atividade, isso não quer dizer que um é menos ou mais que o outro. Quanto ao acúmulo de atribuição, reconheceu que muitos colegas se desdobram em suas atuações, mas que administração também tem considerado os interesses individuais quando procede as designações. Por fim, voltou a afirmar que não há nada pessoal no seu voto e sim, apenas objetivamente a análise da Corregedoria-Geral. Debatida a matéria, passaram à votação. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio reafirmou sua percepção de que o Promotor de Justiça Alzemiro, embora todo o atraso constatado, fez um bom trabalho na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Araguaína, por essa razão divergiu do voto do relator e votou pela admissão da inscrição do candidato mais antigo. Em seu turno o Conselheiro José Demóstenes, por todas as razões já expendidas, considerou a complexidade da matéria como foi reconhecido por todos, por entender que trata-se de uma das Promotorias de Justiça das mais expressivas, com uma demanda incomum, tudo isso somado ao passivo (acúmulo de serviço) recebido pelo Dr. Alzemiro ao assumir a Promotoria de Justiça que está em questionamento, bem como ao fato de que o referido Promotor de Justiça esteve por várias vezes afastado por motivos de saúde. Ressaltou ainda tratar-se de concurso cujo critério é antiguidade, sobre o qual pesam quatro anos a mais de trabalho profícuo e dedicado do Promotor de Justiça Alzemiro, em relação ao segundo mais antigo da lista. Relevou ainda, como ponto decisivo no julgamento, o reconhecimento da operosidade do trabalho e da dedicação do Dr. Alzemiro. Por fim, registrou seu pesar por não receber o Dr. Konrad nesse momento mas que, por questão de consciência, acredita que o Dr. Alzemiro não merece ter seu nome afastado da possibilidade de concorrer à vaga pelo critério de antiguidade, motivo pelo qual acompanhou o voto divergente do Conselheiro Marco Antonio, pela admissão da inscrição. Por sua vez o Conselheiro Alcir Raineri, enalteceu a atitude do Conselheiro João Rodrigues por ter, corajosamente, trazido essa matéria a debate e pela atenção que deu à matéria, que entende confirmar a necessidade que a Instituição tem do Órgão correicional. Em seguida parabenizou o Dr. Konrad pelo coleguismo e pela forma como se portou no julgamento e acentuou que já visibiliza o momento que o referido Promotor de Justiça alcançará seu objetivo. Por fim, pelos sentimentos já registrados durante o debate, acompanhou o voto divergente do Conselheiro Marco Antonio, pela admissão da inscrição do Promotor de Justiça Alzemiro Freitas. Após, o Presidente declarou removido, por maioria dos votos, ao cargo de 4º Promotor de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça Alzemiro Wilson Peres Freitas. Na ocasião, concluiu que o julgamento foi inédito no

Conselho Superior, oportunidade em parabenizou o Dr. Konrad, por tê-lo surpreendido e comovido com sua sensatez e sensibilidade imensa e pelas palavras belas e dignificantes, bem como por, mesmo diante de suas pretensões pessoais, ter examinado a situação de forma cautelosa. Após, informou aos Promotores de Justiça removidos e promovidos que, em virtude de viagem institucional, a data para formalização do exercício será posteriormente definida. Em seguida o Conselheiro Marco Antonio pediu a palavra para também registrar sua admiração pelo trabalho Promotor de Justiça Konrad Wimmer, por considerá-lo um dos Promotores de Justiça que, reconhecidamente, fez história nessa área, especialmente em sua atuação no Patrimônio Público e externou sua vontade em vê-lo atuando na Promotoria de Justiça da Capital, ombreando com os demais e dividindo a colegialidade e a responsabilidade do Patrimônio Público. Após considerações, observando a ordem de vacância e critérios, o Presidente determinou **a abertura dos Concursos de remoção/promoção para as seguintes Promotorias de Justiça de 3ª entrância:** 1) 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí, pelo critério de Merecimento; 2) 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade; **de 2ª entrância:** 1) Promotoria de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Merecimento; 2) Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério Antiguidade; 3) Promotoria de Justiça de Cristalândia, pelo critério de Merecimento; 4) Promotoria de Justiça de Arapoema, pelo critério de Antiguidade; 5) Promotoria de Justiça de Xambioá, pelo critério de Merecimento e 6) Promotoria de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Antiguidade; **e de 1ª entrância:** 1) Promotoria de Justiça de Itacajá, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 3) Promotoria de Justiça de Almas, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotoria de Justiça de Goiatins, pelo critério de Merecimento; 5) Promotoria de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiguidade; e 6) Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Merecimento. Prosseguindo, o Secretário José Demóstenes deu ciência de **convite** endereçado ao Procurador-Geral de Justiça e estendido a seus pares, para participação em Colóquio Científico a ser realizado, em 03/03/2016, pela Delegacia Litúrgica do Estado do Tocantins. Após a leitura do convite restou delegado, ao Secretário José Demóstenes, as devidas providências. Na sequência, foram apreciados os **Memorandos nº 027 e 028/2016**, oriundos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEFAF, que tratam de propostas de realização do “Minicurso de atualização sobre estrutura e Funcionamento da Polícia Científica no Tocantins” e do “Curso de capacitação em mediação e negociação de conflitos para o Ministério Público” para fins de pontuação objetiva nos

concursos de remoção e promoção por merecimento, conforme disposto no parágrafo único do artigo 21 da Resolução CSMP nº 001/2012. O Conselho Superior aprovou as propostas do CESAFA, à unanimidade. Na sequência, o relator Alcir Raineri fez uso da palavra para dar ciência ao Conselho Superior acerca de teor de despacho exarado nos Autos CSMP nº 017/2015 (Sindicância nº 013/2014), por meio do qual prorrogou o prazo para conclusão, por mais 120 (cento e vinte dias) a partir de 07/01/2016, com fundamento no artigo 218, da Lei Complementar nº 051/2008. Continuamente, o Conselheiro José Demóstenes apresentou, para apreciação, os **Autos CSMP nº 001/2016**, que trata da de requerimento de autorização para lecionar, formulado pelo Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi. Com a palavra, o relator José Demóstenes procedeu a leitura do voto, cuja parte conclusiva é assim transcrita: *“Objetivamente considerando, o pleito em apreço é plenamente legal, razão por que dele conheço para, no mérito, votar pelo deferimento da autorização, com a consequente comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do Art. 4º da já referida Resolução nº 73/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público. É como voto”*. Após breve debate o voto foi acolhido, à unanimidade. Ao final, em razão do adiantado da hora e tendo em vista outros compromissos institucionais, o Presidente **convocou**, para as 9h do dia 22 do mês em curso, Sessão Extraordinária destinada a apreciação dos itens restantes da pauta. Nada mais havendo deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e dez minutos (12h10min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

João Rodrigues Filho
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário